



Proposta de Resolução do Banco Central sobre política de remuneração de executivos de instituições financeiras

31 de janeiro - 6 de fevereiro, 2010

Autores

- **Thais Galo**
- **Thiago Pagliuso Castilho Teno**
- **Tatiana Mello Guazzelli**

Sócia e Associados da área Trabalhista e Empresarial de Pinheiro Neto Advogados

Em 1º de fevereiro de 2010, o Banco Central divulgou em audiência pública minuta de resolução que dispõe sobre a política de remuneração de administradores e empregados de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.¹

A proposta de regulação da remuneração dos executivos decorre de compromissos assumidos pelo G-20 nas últimas duas reuniões de cúpula, em abril e setembro de 2009.

A regulamentação tem três pilares: política de remuneração, governança e divulgação. E como objetivo evitar que a política de remuneração das instituições financeiras possa incentivar uma exposição excessiva ao risco, considerando um horizonte de longo prazo.

Política de Remuneração

De acordo com a minuta de resolução, todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com exceção das cooperativas de crédito e sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, deverão instituir, manter e divulgar a política de remuneração aplicável aos administradores, bem

¹ Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Banco de Câmbio, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (ou Financeiras), Sociedades de Arrendamento Mercantil, Companhias Hipotecárias, Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedade Corretora de Câmbio, Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário, Bancos Múltiplos.



Proposta de Resolução do Banco Central sobre política de remuneração de executivos de instituições financeiras

31 de janeiro - 6 de fevereiro, 2010

como aos empregados com funções gerenciais ou cujas atividades tenham impacto material sobre a exposição ao risco.

A política de remuneração deve ser implementada em conformidade com as novas regras propostas pela resolução e deverá ser compatível com a política de gestão de risco das instituições financeiras.

O conceito de remuneração utilizado no projeto é bastante amplo e inclui o pagamento feito em espécie, ações, instrumentos baseados em ações, benefícios ou outros ativos, compreendendo remuneração fixa (salários, honorários e benefícios) e remuneração variável (bônus, participações nos lucros, comissões e outros incentivos associados ao desempenho).

A minuta de resolução determina também que uma parcela substancial da remuneração dos administradores e executivos cujas ações tenham impacto material sobre a exposição ao risco deverá ser variável. No mínimo, 50% dessa parcela variável deverá ser paga em ações ou instrumentos baseados em ações, comumente denominados no exterior “non cash awards”.

Vale destacar que a minuta de resolução também estabelece que pelo menos 40% da remuneração variável dos executivos deverá ser paga de forma diferida, ou seja, paga ao longo de, no mínimo, três anos, além de ser vinculada ao desempenho da instituição financeira. Conseqüentemente, caso se verifique durante esse período uma redução significativa do lucro ou a ocorrência de resultado negativo da instituição, as parcelas ainda devidas serão necessariamente afetadas.

Além disso, para minimizar os riscos de exposição excessiva ao risco, a título ilustrativo, a resolução dispõe que a remuneração dos empregados e administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

Governança

A proposta de resolução atribui ao conselho de administração a responsabilidade pela política de remuneração. Adicionalmente, estabelece a obrigação de as instituições financeiras, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria², de instituir também até 1º de julho de 2010 um comitê de

² Nos termos da Resolução 3.198 do Banco Central do Brasil, datada de 27.5.2004, devem constituir comitê de auditoria as instituições financeiras que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais: (i) Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a um bilhão de reais; ou (ii) administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a um bilhão de reais; ou (iii) somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a cinco bilhões de reais)



Proposta de Resolução do Banco Central sobre política de remuneração de executivos de instituições financeiras

31 de janeiro - 6 de fevereiro, 2010

remuneração. Esse comitê será o órgão estatutário responsável pela elaboração da política de remuneração, cabendo a ele, entre outras funções, supervisionar a implementação e operacionalização dessa política.

Divulgação

Um dos pontos da proposta que deve gerar discussão é a ampliação da regra de divulgação de informações sobre a estrutura de remuneração. De acordo com a minuta, as instituições financeiras, que sejam obrigadas a constituir comitê de remuneração, deverão divulgar anualmente no relatório da administração uma série de informações sobre a política de remuneração. Entre outras informações, deverão ser divulgados o montante anual das remunerações fixa e variável, bem como a forma de pagamento da parcela variável e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa.

As novas regras de divulgação propostas pelo Banco Central assemelham-se em vários aspectos às regras previstas na Instrução 480 editada, em 7 de dezembro de 2009, pela Comissão de Valores Mobiliários. Essa Instrução exige a divulgação de informações detalhadas sobre a remuneração dos administradores de companhias abertas, incluindo a descrição da política de remuneração, a quebra da remuneração por órgão e a segregação entre a parcela fixa e variável.

Há, ainda, uma série de outras questões que serão objeto de debate, incluindo a própria competência e legalidade do Banco Central legislar sobre certos aspectos da regulamentação.

Entre as lacunas da minuta apresentada pelo Banco Central, merece maior atenção definir como a resolução se aplicará aos contratos de trabalho e política interna atualmente em vigor nas instituições financeiras, uma vez que, do ponto de vista trabalhista, alterações na forma de remuneração dos executivos podem violar o artigo 468 da CLT e, logo, serem consideradas nulas. Não há também indicação de penalidades específicas em caso de descumprimento, o que remeteria para as penalidades genéricas estabelecidas em lei.

Os interessados no projeto poderão encaminhar sugestões e comentários ao Banco Central até o dia 2.5.2010.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2010.